



**LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À TESOURARIA DE EMPRESAS
AFETADAS POR INCÊNDIOS QUE DEFLAGRARAM NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017**

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO



OBJETIVOS DA LINHA DE CRÉDITO

A presente Linha de Crédito tem como objetivo o financiamento das necessidades de tesouraria e de fundo de maneiio associados ao relançamento da atividade das empresas que sofreram danos provocados pelos incêndios ocorridos em 15 de outubro e insere-se num conjunto mais vasto de medidas de apoio às populações, empresas e autarquias locais criadas pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro.

Esta Linha de Crédito será complementar do Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, aprovado pelo Decreto -Lei n. 135-B/2017, de 3 de novembro, no âmbito do qual serão atribuídas subvenções não reembolsáveis para financiamento do investimento necessário para as empresas reporem os ativos que sofreram danos.

A - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Montante Global

Até 100.000.000 euros.

2. Condições a Observar pelas Entidades Beneficiárias

- Empresas afetadas pelos incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte do País, condição a comprovar através de apresentação de declaração emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Sendo Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, devem apresentar no momento da candidatura ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAEs (vide Anexo I);
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;
- Empresas que não cumpram as condições referidas no ponto anterior, poderão ter acesso à Linha desde que assumam o compromisso, por escrito, a constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 12 meses a contar da data de contratação da operação.
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- São elegíveis operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria ou de fundo de maneo associados ao relançamento da atividade das empresas.

Operações não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

4. Tipo de Operações

Empréstimos de médio prazo.

5. Montante Máximo por Empresa

O montante máximo de financiamento por cada empresa é de 750.000 euros.

As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação à Linha de Crédito.

6. Prazos das Operações

Prazo total das operações: até 4 anos.

Prazo de carência de capital: até 2 anos.

Prazo de utilização do financiamento: Até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 5 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

7. Condições de Reembolso

Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

8. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela abaixo. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela abaixo e será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros em que ocorre a revisão do indexante, ou
 - ii. Taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros em que ocorre a revisão do indexante,

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

O *spread* aplicável à operação terá os seguintes limites máximos:

Escala	Spread global do Banco	
	PME Líder	Não PME Líder
A	1,65%	1,80%
B	2,25%	2,40%
C	2,85%	3,00%

9. Incentivos Públicos

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis:

- Pagamento integral da comissão de garantia mútua sobre o capital em dívida a cada momento; Caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, haja necessidade de reduzir o valor da bonificação, a empresa poderá vir a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia e/ou ajustar o montante da operação.
- Contragarantia prestada pelo Fundo de Contra Garantia Mútuo correspondente a 90% do valor das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua ao abrigo da presente Linha que garantem até 80% do capital em dívida a cada momento.
- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014;

10. Comissões Encargos e Custos

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

B - PROCESSO DE CANDIDATURA E DECISÃO

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis.
- Após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, da ficha descritiva do património (no caso de Empresário em Nome Individual inscrito no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada) e da declaração emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional atestando que a empresa foi afetada pelos incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte do País, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 3 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria de Empresas afetadas por Incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 poderão ser apresentadas pelos Bancos junto das Sociedades de Garantia Mútua a partir do dia 20 de novembro de 2017 às 8h30.



ANEXO



ANEXO I . LISTA DE CAES ELEGÍVEIS

Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria de Empresas afetadas por Incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes</i>
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <i>(*) - Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça</i>
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe</i>
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca</i>
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe</i>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro

Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria de Empresas afetadas por Incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motociclos

Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria de Empresas afetadas por Incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais



ANEXO

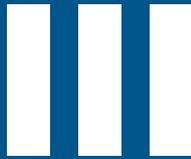


ANEXO II . LISTA DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SUBSCRITORAS DO PROTOCOLO

Instituições de Crédito Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
Banco BIC Português, SA
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, SA
Banco de Investimento Global, SA
Banco Invest, SA
Banco Popular Portugal, SA
Banco Português de Gestão, SA
Banco Santander Totta, SA
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, SA
Novo Banco, SA



ANEXO



ANEXO III . TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À TESOURARIA DE EMPRESA AFETADAS POR INCÊNDIOS QUE DEFLAGARAM NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

Empresas que reúnam as seguintes condições:

- a) Empresas afetadas pelos incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte do País, situação a comprovar através de apresentação de declaração emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Os Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, devem ainda apresentar ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- b) Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha;
- c) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada.
- d) Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação do financiamento, observando-se o disposto na alínea seguinte;
- e) Empresas que não cumpram as condições referidas na alínea d) anterior, poderão ter acesso à presente Linha desde que assumam compromisso, por escrito, a constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 12 meses a contar da data de contratação da operação;

2. Montante da Linha de Crédito: Até 100.000.000 euros.

3. Prazo de vigência: até 6 meses após a abertura, com possibilidade de extensão por 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

4. Operações Elegíveis:

São elegíveis operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria ou de fundo de maneo associado ao relançamento da atividade das empresas.

5. Operações não Elegíveis:

- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

6. Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia à primeira solicitação prestadas pelas SGM destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, de acordo com a Tabela constante do Capítulo VIII;
- b) As bonificações previstas na alínea anterior são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento. As bonificações serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente;
- c) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de comissão de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 7 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

8. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 90%. Será constituída uma dotação para o FCGM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 6 vezes.

9. Regime legal de auxílios: As bonificações referidas no número 7, bem como a contragarantia referida no número 8 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

10. Entidade Gestora da Linha: O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, com número único de matrícula e de pessoa coletiva de 502 218 835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos de médio prazo.
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 750.000
- 3. Prazo das operações:** Até 4 anos, após a contratação da operação.
- 4. Período de carência:** Até 2 anos de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.
- 6. Taxa de juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Capítulo VIII. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Capítulo VIII e será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros em que ocorre a revisão do indexante, ou
- Taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros em que ocorre a revisão do indexante,

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

7. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.

8. Bonificação: A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada pelo FINOVA, nos termos do número 7 do Capítulo I.

9. Prazo de utilização do financiamento: Até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 5 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito Capitalizar;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

11. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

12. Comissões Encargos e Custos: As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

13. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- c) É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Empresa Beneficiária, i) a revisão do spread da operação, dentro dos limites máximos previstos no Capítulo VIII e ii) a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;

- d) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- e) No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa swap tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- f) Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação de comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- g) Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os spreads e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo IV.
- h) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas d) e e) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo IV, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

14. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE elegíveis para enquadramento nesta Sociedade, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha e cópias da declaração emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 3 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 4.
9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 6 supra sem qualquer comunicação.

10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de comissão de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 7 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
12. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 11, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a. A cessação das bonificações de comissão de garantia;
 - b. O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,25%, a definir pelos Bancos;
 - c. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,5%, a definir pelas SGM;
 - d. A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:
 - a) Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b) A devolução ao FINOVA das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo FINOVA a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.

3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FINOVA pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio de minimis, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial da UE de 28.06.2014, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA..
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente covenants, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo.

VIII - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Escalão	Spread global do Banco		Comissão GM	
	PME Líder	Não PME Líder	PME Líder	Não PME Líder
A	1,650%	1,800%	0,500%	0,600%
B	2,250%	2,400%	0,600%	0,700%
C	2,850%	3,000%	0,700%	0,800%

IX - Critérios de Classificação de Empresas

Linha Específica	Net Debt / EBITDA (nº de anos) (1) (2)	Autonomia financeira (3)	
		Geral	Comércio e serviços
Outras empresas:			
Escalão A	3	30%	20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	5	20%	15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C

Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital

Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C

(3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida



Siga-nos:   www.pmeinvestimentos.pt

PME INVESTIMENTOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.

Edifício Arcis | Rua Ivone Silva, 6 - 14º piso | 1050-124 Lisboa
Tel: +351 21 799 42 60 | Fax: +351 21 796 72 84 | E-mail: geral@pmeinvestimentos.pt

